



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 0155 /06

Determina a instalação de banheiros públicos nas agências bancárias do município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinada a instalação de banheiros públicos nas agências bancárias do Município de Fortaleza.

Art. 2º Caberá ao Município adotar as providências necessárias a aplicação da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal enviará a esta Casa Legislativa a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 11 DE abril DE 2005.


MARTINS NOGUEIRA
Vereador

DEP. LEGISLATIVO
EM: 11/04/05 às 11h05 Min
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei visa garantir aos fortalezenses que necessitam dos serviços das agências bancárias, sejam clientes ou não, melhor comodidade e conveniência, além de servir às gestantes, idosos e deficientes físicos.

Assim, solicito de meus pares a devida sensatez na aprovação da matéria em tablado.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2006.**


MARTINS NOGUEIRA
Vereador